



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA**

ANO XIX PALMAS, SEXTA-FEIRA, 2 DE JANEIRO DE 2009

Nº 1669



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Carlos Henrique Gaguim

**2º Vice-presidente:** Dep. Luana Ribeiro

**1º Secretário:** Dep. Iderval Silva

**2º Secretário:** Dep. José Geraldo

**3º Secretário:** Dep. Manoel Queiroz

**4º Secretário:** Dep. Stalin Bucar

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

**Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.**

Reunião às terças-feiras, 8h

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: **Sandoval Cardoso (pres)**, César Halum (Vice) Eduardo do Dertins, Cacildo Vasconcelos, Amélio Cayres.

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Fábio Martins, Eli Borges, Raimundo Palito.

**Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.**

Reunião às terças-feiras, 14h30

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: **Júnior Coimbra (pres)**, Sandoval Cardoso (vice), Fábio Martins, Marcello Lelis, Luana Ribeiro.

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Eli Borges, Paulo Roberto, Raimundo Palito, Raimundo Moreira.

**Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.**

Reunião às terças-feiras, 17h

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: **Amélio Cayres (pres)**, César Halum (vice), Manoel Queiroz, Eli Borges, Stalin Bucar.

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Josi Nunes, Angelo Agnolin, Solange Duailibe, Marcello Lelis.

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Reunião às quartas-feiras, 8h

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins (vice), Júnior Coimbra, Raimundo Moreira, Raimundo Palito.

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Paulo Roberto, Josi Nunes, Solange Duailibe, Cacildo Vasconcelos, Dr. Zé Viana.

**Comissão de Educação, Cultura e Desporto.**

Reunião às quartas-feiras, 14h

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): **Josi Nunes (pres)**, Raimundo Palito (vice), Eduardo do Dertins, Júnior Coimbra.

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Sandoval Cardoso, César Halum, Manoel Queiroz, Stalin Bucar, Luana Ribeiro.

**Comissão de Saúde e Meio Ambiente**

Reunião às quintas-feiras, 15h

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: **Júnior Coimbra (pres)**, Dr. Zé Viana (vice), Solange Duailibe, Marcello Lelis.

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Eli Borges, César Halum, Angelo Agnolin, Stalin Bucar, Raimundo Palito.

**Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.**

Reunião às quintas-feiras, 8h

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: **César Halum (pres)**, Sandoval Cardoso (vice), Solange Duailibe, Cacildo Vasconcelos, Amélio Cayres.

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Manoel Queiroz, Paulo Roberto, Josi Nunes, Raimundo Moreira, Luana Ribeiro.

**Comissão de Segurança Pública**

Reunião às quintas-feiras, 14h

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: **Stalin Bucar (pres)**, Paulo Roberto, Manoel Queiroz.

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Fábio Martins, Júnior Coimbra, Eduardo do Dertins, Amélio Cayres, Cacildo Vasconcelos.

**Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude**

Reunião às quintas-feiras, 16h

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: **Marcello Lelis (pres)**, Eli Borges (vice), Fábio Martins, Eduardo do Dertins, Stalin Bucar.

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Josi Nunes, Solange Duailibe, Sandoval Cardoso, Luana Ribeiro, Amélio Cayres.

**Comissão dos Direitos da Mulher**

Reunião às quintas-feiras, 17h

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: **Solange Duailibe (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolin, Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana.

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Fábio Martins, Eduardo do Dertins, Raimundo Moreira, Marcello Lelis.

**Comissão de Ética e Decoro Parlamentar**

**Comissão Parlamentar Especial para Visita à Região Atingida pela Seca**

Reunião às quartas-feiras, 16h

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Stalin Bucar **(pres)**, Paulo Roberto (vice), Cacildo Vasconcelos, Dr. Zé Viana, Marcello Lelis

## DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## PROJETO DE LEI Nº 302/2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro em contrato das vantagens oferecidas pelas empresas de telefonia, fixa e móvel, nas campanhas promocionais em transações comerciais a prazo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, Decreta:

Art. 1º É estabelecida a obrigatoriedade de registro em contrato das vantagens oferecidas pelas empresas de telefonia, fixa e móvel, em campanhas promocionais, em transações comerciais a prazo no Estado do Tocantins.

*Parágrafo único.* O disposto no *caput* da presente Lei será objeto e parte integrante do inteiro teor do contrato de compra e venda e estará expressa em grafia de fácil identificação e entendimento pelos consumidores.

Art. 2º O Poder Executivo Estadual, por meio de seus órgãos competentes, adotará medidas necessárias para atender aos objetivos desta Lei, especialmente no que se refere a sua implementação e execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**, aos 17 dias de novembro de 2008.

**IDERVAL SILVA**  
Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

Os serviços oferecidos pelas empresas de telefonia, fixa ou móvel, são campeões a nível nacional, em reclamações pelos órgãos de defesa do consumidor.

No Tocantins a situação não é diferente. Os consumidores e, conseqüentemente, clientes dessas empresas se revezam no PROCON e outros órgãos que defendem seus direitos, para ali registrarem suas reclamações.

As campanhas promovidas pelas aludidas empresas atraem consumidores de todas as faixas etárias - às vezes pelo sonho de consumo e, também, para suprirem suas necessidades - quase sempre não cumprem na íntegra, em face das promessas mirabolantes dessas campanhas promocionais.

O escopo do presente Projeto de Lei é para que as empresas de telefonia atuem em área façam inserir nos contratos de compra e venda as vantagens que oferecem em suas grandes campanhas promocionais, possibilitando maior segurança e vantagens aos consumidores tocantinense, que sempre se encontra em desvantagem.

Por entender ser matéria de grande alcance na defesa do nosso espoliado consumidor, concito aos Senhores Deputados para que aprovemos, na íntegra, o Projeto da nossa lavra.

**Sala das Sessões**, aos 17 dias de novembro de 2008.

**IDERVAL SILVA**  
Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 303/2008

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária dos Pequenos Trabalhadores Rurais do Distrito de Ferreirópolis - ACPTRDF, localizada no município de Buriti do Tocantins- TO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública Estadual, a Associação Comunitária dos Pequenos Trabalhadores Rurais do Distrito de Ferreirópolis - ACPTRDF, localizada no município de Buriti do Tocantins - TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 17 dias de novembro de 2008.

**IDERVAL SILVA**  
Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

A “Associação Comunitária dos Pequenos Trabalhadores Rurais do Distrito de Ferreirópolis” - ACPTRDF, é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, fundada em 07 de junho de 2006, no município de Buriti do Tocantins – TO e com sede e foro na cidade e comarca de Araguatins. Encontra-se em franca atividade estatutária e tem por finalidade promover o desenvolvimento da sociedade através da realização de atividades lúdicas, desportivas, recreativas e culturais, melhorando a convivência de seus associados e seus familiares e com as demais pessoas.

A Associação do Município de Buriti do Tocantins – ACPTRDF, reconhece a necessidade que aquela gente sofre no seu dia-a-dia, para isso usa dessa ferramenta que é a Associação, para orientar seus sócios para dela participarem ativamente, conforme rege seu Estatuto Social plenamente discutido, aprovado e assinado por seus membros ativos.

Entendendo ser matéria de vultosa relevância no contexto social daquele município, conclamo aos ilustres Deputados para que aprovemos na íntegra a matéria ora proposta.

**Sala das Sessões**, aos 17 dias de novembro de 2008.

**IDERVAL SILVA**  
Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 307/2008

Dispõe sobre a criação da “Caravana Jovem Cidadão”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art.1º Durante os meses de fevereiro e março de cada ano, a Secretaria de Estado da Educação realizará nas escolas públicas a “Caravana Jovem Cidadão”, para possibilitar aos estudantes acesso à confecção de Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Título de Eleitor, identificação sanguínea, identidade estudantil, cadastros nos programas desenvolvidos pelo Poder Público, estágios, SINE, etc.

Art.2º A “Caravana Jovem Cidadão” será realizada em parceria com os demais órgãos do Poder Público relacionados ao Programa: Ministério do Trabalho, Justiça Eleitoral, Hemoto

e ainda iniciativa privada e entidades do movimento estudantil.

Art.3º Durante as visitas nas escolas, as equipes do Programa poderão desenvolver ciclos de debates e atividades culturais relacionados com temas voltados para a juventude como orientação sexual; prevenção ao uso de drogas; incentivo à doação de sangue; orientação profissional, etc.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**, aos 02 dias de dezembro de 2008.

**STALINBUCAR**

Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

O escopo deste Projeto de Lei é promover a plena cidadania dos estudantes das escolas públicas do Estado, possibilitando seu acesso a documentos básicos como carteira de identidade, carteira de trabalho, título de eleitor, carteira estudantil e outros.

Com o aludido Programa, o Poder Público passa a ter papel ativo no auxílio à juventude, facilitando seu acesso aos referidos serviços pois muitos estudantes deixam de fazer seus documentos em razão da burocracia dos órgãos competentes.

O “Programa Caravana Jovem Cidadão” será desenvolvido por uma equipe de trabalho multidisciplinar coordenada pela Secretaria de Estado da Educação, para fazer o atendimento às escolas públicas por meio de parcerias com os órgãos envolvidos, entidades estudantis, iniciativa privada e outras.

Programa semelhante está sendo desenvolvido pela União Nacional dos Estudantes – UNE em parceria com o Ministério da Educação sendo o público alvo voltado para os estudantes universitários de todos os Estados da Federação.

**Sala das Sessões**, aos 02 dias de dezembro de 2008.

**STALINBUCAR**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 309 /2008

**Cria o Programa "Padrão de Energia para Todos" - PET.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º O Poder Executivo é autorizado a criar o Programa “Padrão de Energia para Todos” - PET para pessoas carentes do Estado do Tocantins.

Art. 2º Somente poderá se beneficiar do Programa as pessoas comprovadamente carentes e que sejam proprietários de imóveis residenciais no Estado do Tocantins.

§ 1º São consideradas pessoas comprovadamente carentes para efeitos desta Lei:

I -aquelas que recebam rendimentos mensais de até no máximo 1,5 (um salário mínimo e meio) vigentes a época do requerimento;

II -aquelas cuja renda familiar percapita não ultrapasse o valor de um salário mínimo por mês;

III -aquelas que não possuam rendimentos de qualquer espécie e/ou que tenha em valores que não ultrapassem o limite máximo de 1,5 (um salário mínimo e meio) e da renda familiar percapita.

§ 2º Considera-se "renda Família percapita", para efeitos desta Lei, o resultado da divisão das somas dos rendimentos das pessoas que compõem o grupo familiar pelo número de pessoas que integram esse grupo.

Art. 3º É facultado ao Poder Executivo proceder ao cadastramento dos beneficiários do Programa, visando estimar a demanda de padrões.

Art. 4º O interessado em participar do Programa deverá requerer sua participação, preenchendo requerimento em formulário próprio, instruindo o pedido com comprovante de renda e da condição de proprietário ou possuidor do imóvel residencial onde será assentado o padrão de entrada de energia elétrica bem como cópia fotostática da carteira de Identidade e Cartão de Inscrição ou de Contribuinte (CIC-CPF);

§ 1º A comprovação da renda mensal do interessado e/ou do grupo familiar poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I- cópia das anotações de contrato de trabalho em vigor e salário atualizado:

II- certidão fornecida por órgãos federal, estadual e/ou municipal quando tratar, respectivamente, de servidor público federal, estadual e municipal;

III- declaração firmada por duas testemunhas devidamente identificadas, informando o seu grupo familiar bem como os membros;

IV- declaração firmada por duas pessoas idôneas e identificadas pelo próprio interessado sob ocupação e sua renda mensal e/ou do que o integram, duas (02) testemunhas devidamente.

§ 2º A condição de proprietário ou possuidor de imóvel residencial em construção ou construído, poderá ser feita pelo interessado, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I- escritura do imóvel com cópia do alvará de construção em nome do interessado;

II-declaração do próprio interessado, sob responsabilidade, de que é proprietário ou possuidor de um imóvel residencial construído ou em construção no Estado do Tocantins, informando sua localização;

III- declaração firmada por duas pessoas idôneas e identificadas, informando preencher o interessado, as condições de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º Os interessados que não possuírem Carteira de Identidade e/ou não forem inscritos no CPF deverão apresentar cópia de qualquer outro documento de identificação ou certidão de Registro Civil de nascimento ou casamento .

Art. 5º O interessado que receber o padrão de entrada de energia elétrica, doado nos termos desta Lei, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para proceder sua instalação, sob pena de devolução.

Art. 6º É vedado a um mesmo interessado beneficiar-se mais de uma vez do Programa.

Art. 7º As despesas com ligação de energia elétrica da rede até o padrão e deste até o interior das residências correrão sempre por conta do interessado.

*Parágrafo único.* As despesas com o consumo de energia elétrica na residência beneficiada pelo programa serão suportadas pelo interessado beneficiado.

Art. 8º O Estado não responde por quaisquer danos ocasionados em razão da instalação defeituosa do padrão de entrada de energia elétrica doado nos termos desta Lei.

*Parágrafo único:* A instalação do padrão doado nos termos do Programa deverá seguir rigorosamente aos critérios técnicos determinados pela Companhia Elétrica do Estado de Tocantins (CELTINS);

Artº 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, aos 02 dias de dezembro de 2008.

**Dr. ZÉ VIANA**  
Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

Há, sem dúvida, um número elevado de residências sem o benefício da eletricidade, principalmente nas periferias de nossas cidades, povoados, etc.

E, indiscutivelmente, um dos motivos é o alto custo do padrão de energia, que se torna inacessível para as famílias de baixa renda ou isentos de qualquer rendimento.

Entendendo ser uma obrigação do Estado propiciar condições de moradia digna e, assim, melhor qualidade de vida aos seus cidadãos, apresento esta propositura, importando salientar que tal medida irá de encontro à retirada das “gambiarras”, aumentará o consumo de energia elétrica e, logicamente, aumentará a arrecadação da Empresa responsável pelo fornecimento de energia em nosso Estado.

Diante do exposto, conto com os Nobres Pares pela sua aprovação.

**Sala das Sessões**, aos 02 dias de dezembro de 2008.

**Dr. ZÉ VIANA**  
Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 315/2008

**Classifica a visão monocular como deficiência visual.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º É classificada como deficiência visual a visão monocular.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, aos 02 dias de dezembro de 2008.

**Dr. ZÉ VIANA**  
Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

Portadores de visão monocular são aqueles que possuem visão em apenas um dos olhos. Tal fato leva à perda da percepção binocular de profundidade e à redução no campo visual. A visão monocular recebe pouca atenção na literatura sobre sua classificação como “deficiência”.

Em virtude disso, profissionais na área da saúde e autoridades não levam em conta suas conseqüências econômicas e psico-sociais e, vendo o problema muito mais como um “inconveniente” do que como uma deficiência, deixam de estabelecer critérios legais de definição de deficiência.

Os portadores dessa deficiência estão desamparados, sofrem preconceito, têm dificuldades de acesso e, ainda, lhes é vedada a participação em concurso público para determinadas áreas. Existem poucos programas de reabilitação formal que estejam direcionados às necessidades específicas deste grupo.

As pessoas nesta condição raramente são encaminhadas para serviços de reabilitação e, conseqüentemente, estão mal preparadas para enfrentar as dificuldades da vida cotidiana; a inserção no mercado de trabalho ficam reduzidas e ainda estão à margem dos benefícios legais. Por exemplo, informações sobre as implicações funcionais da visão monocular raramente são disponibilizadas no pós-operatório por enfermeiros ou médicos. Quando os portadores de visão monocular saem do hospital recebem um apoio limitado dos serviços de reabilitação e os profissionais de reabilitação, muitas vezes, têm apenas um conhecimento limitado do impacto desta deficiência.

Dentre os problemas psicológicos que incidem sobre reações emocionais comuns que estão associadas à perda da visão em um dos olhos estão a incapacidade de aceitar a perda permanente, o medo da cegueira total, a perda da autoestima e do amor próprio, relacionados a um sentimento de anormalidade, inadequação e de inadaptação em situações sociais.

Segundo pesquisas gerais sobre o tema, os portadores de visão monocular que sofreram o dano no nascimento ou quando crianças e mesmo aqueles que adquiriram quando adultos reagem de maneira diferente à visão monocular. Aqueles que eram monoculares desde o nascimento ou infância eram mais propensos a acreditar que os problemas funcionais associados à deficiência faziam parte de sua constituição física intrínseca, em vez de um resultado de um enfraquecimento por si só.

Esta convicção foi reforçada por experiências negativas com os colegas em situações sociais, na escola e em atividades desportivas. Em contrapartida, as pessoas que adquiriram visão monocular quando adultos atribuíram os seus problemas funcionais à deficiência, da qual esperavam se recuperar. Quando a recuperação não ocorria, eles, equivocadamente, atribuíam suas dificuldades de progresso a outros problemas médicos ou psicológicos, devido à falta de informações adequadas. Para crianças e adultos, estas reações muitas vezes tiveram conseqüências psico-sociais significativas.

A maioria das pessoas com esse problema descreve dificuldades em um vasto leque de atividades diárias devido à

visão monocular, incluindo: dirigir, andar, higiene pessoal, realização de tarefas domésticas, como cortar, colocar objetos em bancadas, encher recipientes e servir líquidos em uma jarra, por exemplo.

Em resumo, apesar do significativo impacto na vida das pessoas que sofrem desta deficiência, minimamente descritos acima, a visão monocular tem recebido pouca atenção e nenhum mecanismo para fornecer assistência por parte do Estado. Alguns governos estaduais, a exemplo o do Espírito Santo, mobilizado pela questão, já aprovaram lei nesse sentido.

Tal propositura tem o objetivo de fomentar no Estado do Tocantins pesquisas na área médica com o objetivo de identificar a população afetada, suas reais demandas, promover programas e campanhas educativas, de reabilitação e de inserção dos portadores de visão monocular.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus Pares nesta Casa pela aprovação da presente proposição para que os portadores de visão monocular sejam incluídos na categoria de deficientes visuais, no âmbito do Estado do Tocantins.

**Sala das Sessões**, aos 02 dias de dezembro de 2008.

**Dr. ZÉ VIANA**  
Deputado Estadual

## Ata das Comissões

### ATADAQUARTA REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA

Ata da Quarta Reunião da Comissão Executiva da Sexta Legislatura, realizada aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, às nove horas, na Sala de Reuniões da Presidência desta Casa de Leis, nesta Capital; presidida pelo Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, secretariado pelos Senhores Deputados: Iderval Silva, Primeiro-Secretário e José Geraldo, Segundo-Secretário. O Senhor Presidente declarou aberta a Reunião da Comissão Executiva para dar posse aos Suplentes, Senhor Pedro Lima Santos e Senhor Antonio Poincaré Andrade Filho, para assumirem o mandato de Deputado Estadual, assumindo as vagas renunciadas pelos Senhores Deputados Fabion Gomes e Valuar Barros, em virtude de eleição para o mandato de Prefeito das cidades de Tocantinópolis e Araguaína, respectivamente. Prestado o compromisso, o Senhor Presidente declarou empossados ao mandato de Deputado Estadual, os Senhores Pedro Lima Santos e Antonio Poincaré Andrade Filho, para o período de 2 de janeiro de 2009 a 31 de janeiro de 2011. Logo após, o Senhor Presidente encerrou a Reunião às nove horas e trinta minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

## DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA

Amélio Cayres – PR  
Angelo Agnolin – DEM  
Cacildo Vasconcelos - PP  
Carlos Henrique Gaguim – PMDB  
César Halum – DEM  
Dr. Zé Viana - PSC  
Eduardo do Dertins – PPS  
Eli Borges – PMDB  
Fábio Martins – PDT  
Pedro Lima – PR  
Iderval Silva – PMDB  
José Geraldo – PTB

Josi Nunes – PMDB  
Júnior Coimbra – PMDB  
Luana Ribeiro – PR  
Manoel Queiroz - PT  
Marcello Lelis - PV  
Paulo Roberto - DEM  
Raimundo Moreira – PSDB  
Raimundo Palito – PP  
Sandoval Cardoso - PMDB  
Solange Duailibe – PT  
Stalin Bucar - PSDB  
Toinho Andrade – DEM

### LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Júnior Coimbra - PMDB  
1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT  
2º Vice-Líder: Deputado César Halum - DEM

### BLOCO – PSDB/PP/PTB

Líder: Deputado Cacildo Vasconcelos - PP  
Vice-Líder: Deputado Raimundo Moreira - PSDB

### BLOCO – DEM

Líder: Deputado Paulo Roberto - DEM

### BLOCO – PR/PV

Líder: Deputado Marcello Lelis - PV  
Vice-Líder: Deputado Amélio Cayres - PR

### BLOCO – PPS/PDT/PT

Líder: Deputado Eduardo do Dertins - PPS  
Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT

### BLOCO – PMDB

Líder: Deputado Eli Borges - PMDB